



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007 E DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI Nº 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007 E DO ART. 26, § 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade de manutenção do valor real desses benefícios;

Considerando, o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003;

Considerando, a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal nº 529 de 01 de agosto de 2007 e,

Considerando, o disposto no art. 91, §4º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal nº 529/2007, da Lei Orgânica Municipal e da Emenda Constitucional nº 103/2019 serão reajustados na data de 26/01/2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.



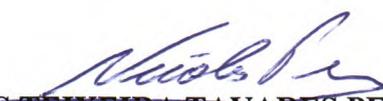
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

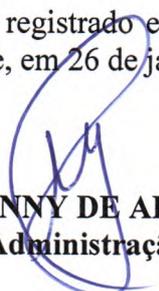
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 26 de janeiro de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE CONCESSÃO, APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73